



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 09/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.191.433,75 (TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto Substitutivo nº 09/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 3.191.433,75 (três milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposição tem por finalidade a alocação de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, oriundos de recursos vinculados à saúde, incluindo receitas próprias da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (ASPS – 15%) e transferências estaduais e federais.

Os recursos serão destinados à complementação do custeio da folha de pagamento dos servidores da saúde, abrangendo despesas com vencimentos, vantagens fixas e obrigações patronais, vinculadas às ações de atenção primária, média e alta complexidade (UPA e SAMU), vigilância sanitária e vigilância ambiental. O substitutivo apresentado tem



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

como objetivo corrigir o detalhamento de fontes de recursos constantes do art. 2º da proposição original, sem alteração do valor global ou da finalidade da matéria.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria encontra amparo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais especiais, bem como no artigo 43, §1º, inciso I, que autoriza a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. No que se refere à responsabilidade fiscal, o projeto atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado de declaração de adequação orçamentária e financeira, com compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

A abertura do crédito adicional especial visa possibilitar a correta utilização de recursos superavitários da área da saúde, garantindo sua execução no orçamento de 2026. O substitutivo não altera o mérito da proposição original, limitando-se a corrigir inconsistências técnicas no detalhamento das fontes de recursos, o que reforça a precisão orçamentária e a transparência da execução financeira. A medida assegura a continuidade do custeio da folha de pagamento dos servidores da saúde, elemento essencial para manutenção dos serviços públicos, especialmente nas áreas de atenção básica, urgência e emergência e vigilância em saúde.

O impacto orçamentário-financeiro é de R\$ 3.191.433,75, integralmente suportado por superávit financeiro apurado no exercício de 2025, conforme demonstrativos anexos. Os recursos estão devidamente identificados por fonte e possuem lastro financeiro comprovado, não implicando aumento de despesa sem cobertura nem comprometimento do equilíbrio fiscal do Município. Importante destacar que o crédito mantém a vinculação legal dos recursos da saúde, respeitando sua destinação específica.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de garantir a execução tempestiva das despesas com pessoal da saúde, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto Substitutivo nº 09/2026 apresenta adequada técnica legislativa, correção jurídica e consistência orçamentária e financeira. O substitutivo aprimora a redação original ao corrigir o detalhamento das fontes de recursos, sem alterar o conteúdo material da proposição, conferindo maior segurança à execução orçamentária. A proposta atende ao



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

interesse público ao garantir a continuidade do custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde e a manutenção dos serviços essenciais prestados à população.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto Substitutivo nº 09/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para a manutenção das ações e serviços públicos de saúde no Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR